

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

## RESOLUÇÃO N. 024/12

Dispõe sobre as normas de concessão de bolsas de participação em projetos operacionalizados por Fundações de Apoio.

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:
  - os processos que credenciam as Fundações de Apoio à UFSM;
- o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994, que autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão a servidores da Instituição de Ensino Superior apoiada;
- o disposto no art.  $7^{\underline{o}}$  do Decreto n. 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994;
- o disposto no art. 9º, da Lei n. 10.973/04 e no art. 10 do Decreto n.
   5.563/05, que regulamenta a Lei de Inovação;
- as determinações contidas no Acórdão n. 2.259/2007 TCU Plenário, aprovado em Sessão Plenária de 31/10/2007;
- as determinações contidas no Acórdão n. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU;
  - o Acórdão n. 2.016/11-TCU Plenário; e
- o Parecer de Plenária aprovado na 740ª Sessão do Conselho Universitário de 26/10/2012, referente ao Processo n. 23081.011420/2012-14.

## RESOLVE:

- Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados por Fundação de Apoio sem prejuízo de suas atribuições funcionais, na área de sua especialidade.
- Art. 2º A participação de servidores da UFSM nas atividades previstas no artigo anterior não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações contratadas conceder-lhes bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação, nos moldes previstos no respectivo Projeto.
- Art. 3º É permitida a participação de servidores nas atividades referidas no art. 1º durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, sendo reconhecida como atividade oficial a serviço da UFSM.
- § 1º A participação de servidores nas atividades referidas no art. 1º, não poderá ultrapassar vinte horas semanais, englobando a participação em projetos previstos na resolução que regulamenta a prestação de serviços.
  - § 2º O quadro de horários dos componentes da respectiva equipe, por

projeto, deverá compor este e ser fixado no sítio eletrônico da UFSM, sob a responsabilidade exclusiva do Gestor do Módulo de Registro e Acompanhamento de Projetos.

- Art. 4º Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsas:
- I bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- II bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e
- IV bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: constitui-se em doação civil para a realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.
- Art. 5º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil a título de ressarcimento e estímulo para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.
- Art. 6º Cada servidor poderá participar concomitantemente em mais de um projeto, desde que obedecido o disposto no § 1º do art. 3º.
- Art. 7º Serão bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação aquelas expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos aprovados.
- Art. 8º O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, observado o limite máximo em cinqüenta por cento do salário do professor titular com doutorado e Dedicação Exclusiva.
- § 1º O Plano de Bolsas será proposto pelo coordenador do projeto, devidamente justificado.
- §  $2^{\circ}$  O valor mensal percebido pelo beneficiário, considerando o somatório da participação concomitante em projetos remunerados, não poderá ultrapassar o parâmetro estabelecido no caput deste artigo.
- § 3º O valor da bolsa a ser concedida ao supervisor financeiro deverá ser proposto no projeto, sendo que o servidor será designado para esta função pela direção no caso de projeto de unidade universitária, ou pelo reitor no caso de projeto institucional.
- Art. 9º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação somente serão concedidas a servidores ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de 30 dias em afastamentos e/ou licenças consideradas como de efetivo exercício.

- Art. 10. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação serão concedidas com base em um termo de compromisso, vinculado a um projeto específico, que terá como duração máxima a da vigência do projeto.
- Art. 11. O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.
- Art. 12. Nos casos de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de inovação, é obrigatória, por parte do beneficiário, a apresentação de relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento da bolsa.
- Art. 13. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 14. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução constituem, para todos os efeitos de Direito, doação civil pura ou modal.
- Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n. 17/10 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.

Felipe Martins Müller, Reitor